



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 1.193, de 30 de maio de 2017.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AO PISO SALARIAL
DA CATEGORIA DOS PROFESSORES DE
CARREIRA E DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, **PAULO ELIAS RODRIGUES**, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Considerando as diretrizes do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, assim como das determinações do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FNDE, fica o Poder Executivo do Município de Lassance, autorizado a conceder reajuste salarial ao piso municipal dos profissionais da educação pública municipal, ocupantes do cargo de professores de carreira e do magistério municipal (Professores PI e PII), nos termos do Art. 5º da Lei Federal Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Art. 2º- Sua recomposição será o equivalente ao piso de R\$ 1.436,75 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), proporcional à carga horária de 25h (vinte e cinco horas), já que o piso nacional é de R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para 40h (quarenta horas) - lei 11.738/2008.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo a 1º de maio de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lassance, 30 de Maio de 2017.

Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal de Lassance

Certifico que no dia 30 de 05 de 17 foi afixada a Lei nº 1193,
No atrium desta Prefeitura, dando a
Ela publicidade.

Deyanna Soares de Carvalho
OAB/MG: 150.917

Lassance MG 30 de MAIO 2017